



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1049 / 2019

Às Comissões, em 19/11/2019

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Quórum:

- ( ) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- (x) Maioria Qualificada

Anotações: - Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro encaminhada pela Prefeitura em 26/11/19.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>15 x 0</u> votos	Por <u>15 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>26 / 11 / 19</u>	em <u>03 / 12 / 19</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 1049 / 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimento, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular, como contragarantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos da Lei 6.112/2019 de 30/08/2019.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações da operação de crédito exclusivamente neste projeto ora autorizado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2019.

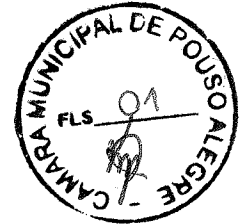
  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



Prot 4335/2019

PROJETO DE LEI Nº 1.049, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimento, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular, como contragarantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos da Lei 6.112/2019 de 30/08/2019.

Art.4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

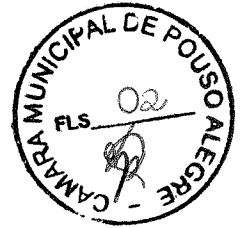
Art.5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações da operação de crédito exclusivamente neste projeto ora autorizado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

↑



Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

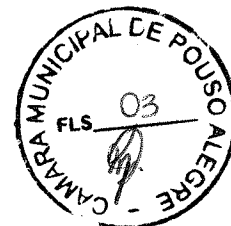
Art.7º. Revogadas as disposições em contrário.



Pouso Alegre, 18 de novembro de 2019.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com o objetivo de contratar limite de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para investimentos em obras de pavimentação, recapeamento, drenagem, passeios e sinalização de diversas ruas de Pouso Alegre, e outros investimentos em infraestrutura como construção de prédios públicos voltados para educação e saúde e desapropriações necessárias a abertura de avenidas.

A malha viária do município é antiga, cujo pavimento se encontra muito desgastado, não comportando frequentes operações tapa-buracos, que causam irregularidades em ruas e avenidas, trazendo desconforto e riscos aos usuários das vias urbanas. Além disso, novas construções e bairros foram surgindo e aumentaram a impermeabilização do solo, tornando necessárias obras de drenagem previamente à pavimentação. Também existe a necessidade de recursos para construção de escolas e postos de saúde, bem como abertura de avenidas que tragam ganhos significativos em mobilidade urbana.


Diante das dificuldades do município de proporcionar investimentos com recursos próprios, modernizar nossas ruas e prestar maior segurança e qualidade de vida à população, pretende-se com o presente Projeto de Lei, autorização para contratação de limite de crédito junto à CAIXA no valor de até R\$ 15 milhões para investimentos em infraestrutura do município.

Foram cotadas condições de financiamento junto ao BDMG e BNDES e a opção pela CAIXA considerou a parceria existente, e as condições oferecidas de prazo e taxa de juros.

A linha de financiamento pleiteada junto à CAIXA é na modalidade do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) com prazo de 120 meses, sendo 24 meses de carência e 96 de amortização e taxa de juros de SELIC mais 6% ao ano.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2019.

  
 RAFAEL TADEU SIMÕES  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

PROT 4421/19

GABINETE DO PREFEITO



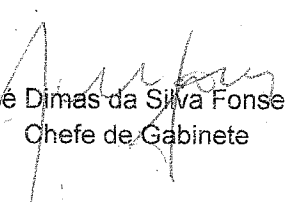
POUSO ALEGRE, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

OFÍCIO GAPREF Nº 173/19

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar, para juntada aos Projetos de Lei n.ºs 1.048 e 1.049/2019, a Declaração do Dr. Júlio César da Silva Tavares, Secretário de Administração e Finanças e o Relatório de Gestão Fiscal do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de distinto apreço.

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal de Pouso Alegre 22/11/2019 11:59:10:58 2/3



## DECLARAÇÃO



Declaramos com base no Art. 1º, § 2º e Art. 3º, inciso II da Resolução SF nº 40/2001 e Art. 7º, inciso III da Resolução SF nº 43/2001, para atender solicitação do Legislativo, que o Município atende o limite para o endividamento imposto pela legislação mencionada.

Segue anexo, Relatório de Gestão Fiscal do último SICONFI enviado a Secretaria de Tesouro Nacional, demonstrado na linha DÍVIDA CONSOLIDADA o valor de R\$ 84.992.830,44 (Oitocentos e Quatro Milhões, Novecentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e Quatro Centavos) e na linha LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL o valor de R\$ 692.569.857,95 (Seiscentos e Noventa e Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Pouso Alegre, 21 de Novembro de 2019.

Julio Cesar da Silva Tavares  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Larissa Ribeiro Machado  
Contadora CRC 119868-O/9



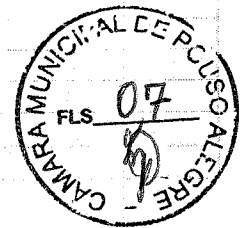
Sistema de Informática  
Contábil e Fiscal  
do Setor Público Brasileiro

Relatório de Gestão Fiscal  
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
CNPJ: 18675983000121  
Exercício: 2019  
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Descrição	Despesa com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (9)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (6)
	<M3-1>	<M3-2>	<M3-3>	<M3-4>	<M3-5>	<M3-6>	<M3-7>	<M3-8>	<M3-9>	<M3-10>	<M3-11>	<M3-12>		
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	16.722.872,23	13.316.150,79	20.111.241,76	28.550.461,93	20.191.343,85	16.126.963,36	19.942.460,71	19.047.220,90	20.136.667,98	21.114.106,83	28.162.250,74	19.850.067,27	286.652.465,37	4.186,25
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	16.050.372,64	13.558.858,76	16.112.904,66	23.598.728,04	17.394.105,91	15.297.643,73	18.044.650,15	16.121.416,55	18.632.619,77	17.748.883,84	20.922.256,53	18.191.722,83	210.233.150,01	4.037,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.240.422,95	12.771.142,72	13.258.839,06	20.326.980,25	14.540.382,24	12.414.688,97	13.068.853,45	13.242.058,16	13.846.422,76	14.570.666,06	16.018.927,51	13.110.312,86	172.417.719,82	2.832,33
Obrigações Patronais	2.809.714,98	2.785.774,04	2.855.505,40	5.671.817,25	2.853.233,67	2.862.524,76	2.874.728,70	2.872.288,46	2.984.256,01	3.173.227,78	3.563.598,42	3.027.410,27	37.815.230,89	1.094,77
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal em Exercício	2.692.271,63	2.742.924,03	3.998.342,50	2.951.652,68	2.787.237,74	3.828.626,85	2.983.805,26	2.923.801,45	3.219.171,40	3.059.813,41	4.652.232,21	3.176.108,47	37.865.067,50	158,45
Despesas com Pessoal em Exercícios Anteriores	2.601.172,86	2.144.899,03	3.270.333,44	2.220.659,05	2.275.140,47	2.582.627,26	2.534.879,68	2.398.417,05	2.632.650,46	2.513.294,73	3.782.258,59	2.619.975,45	30.885.577,79	0,00
Apresentação, Resúme e Normas	348.877,08	340.055,16	520.857,22	350.359,34	459.439,77	359.690,03	364.179,97	365.620,28	371.362,73	376.275,26	561.170,10	371.621,26	4.704.523,32	0,00
Procedimentos	103.292,33	235.195,18	188.482,24	363.210,20	182.858,36	187.782,26	194.119,97	193.852,96	211.982,41	210.221,07	209.193,32	162.035,36	2.483.371,60	188,35
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.566.233,06	0,00
Outros (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12)	2.692.271,63	2.742.924,03	3.998.342,50	2.951.652,68	2.787.237,74	3.828.626,85	2.983.805,26	2.923.801,45	3.219.171,40	3.059.813,41	4.652.232,21	3.176.108,47	37.865.067,50	158,45
DESPESAS NÃO COM PESSOAL (9) (10) (11) (12)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.714,03	0,00
Indenizações e Restos a Pagar em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.209,32	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apresentação	999,32	2.899,47	4.097,13	2.853,43	0,00	2.633,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.209,32	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores da Prefeitura Anterior ao da Apresentação	2.692.271,63	2.746.398,77	3.998.342,50	2.947.241,97	2.794.292,46	2.826.514,39	2.983.953,30	2.923.821,19	3.219.171,40	3.059.813,41	4.599.762,95	3.173.192,21	37.827.377,72	158,45
Indenizações e Restos a Pagar em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.209,32	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (10) = (1) - (11)	16.052.114,38	13.556.079,51	16.111.144,34	23.597.680,11	17.397.051,17	15.294.383,33	18.031.525,41	16.117.081,71	18.616.250,11	18.017.183,78	21.610.663,33	16.895.177,72	211.787.212,00	4.037,70





**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	577.141.548,29	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	577.141.548,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	211.791.349,70	36,70
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	311.656.436,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	296.073.614,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	280.490.792,47	48,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

**Relatório de Gestão Fiscal**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)**

**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

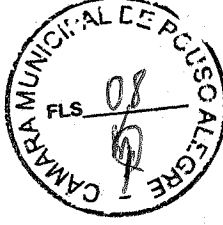
**CNPJ: 18675983000121**

**Exercício: 2019**

**Período de referência: 2º quadrimestre**

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Exercício de Referência		Exercício do Primeiro Período Seguinte		Exercício do Segundo Período Seguinte	
Limite Máximo (M)	% DTP (D)	Limite Máximo (M)	% DTP (D)	Limite Máximo (M)	% DTP (D)	Limite Máximo (M)	% DTP (D)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercício de Desempateamento do Limite no Exercício Seguinte		Exercício do Primeiro Período Seguinte		Exercício do Segundo Período Seguinte		Exercício do Terceiro Período Seguinte	
Resíduo Máximo da TB de Exercícios (E) = (E-M)	% Exatidão (E) = (E-M)	Resíduo Máximo da TB de Exercícios (E) = (E-M)	% Exatidão (E) = (E-M)	Resíduo Máximo da TB de Exercícios (E) = (E-M)	% Exatidão (E) = (E-M)	Resíduo Máximo da TB de Exercícios (E) = (E-M)	% Exatidão (E) = (E-M)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Resíduo Máximo da TB de Exercícios (E) = (E-M)	% Exatidão (E) = (E-M)	Resíduo Máximo da TB de Exercícios (E) = (E-M)	% Exatidão (E) = (E-M)	Resíduo Máximo da TB de Exercícios (E) = (E-M)	% Exatidão (E) = (E-M)	Resíduo Máximo da TB de Exercícios (E) = (E-M)	% Exatidão (E) = (E-M)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)

Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social

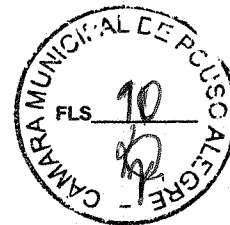
CNPJ: 18675983000121

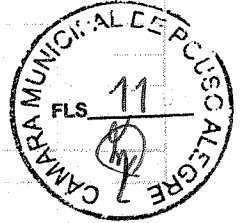
Exercício: 2019

Período de referência: 2º quadrimestre

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL**

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal		TOTAL (c = a + b)
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	LIQUIDADAS (a)	
<b>Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>			
Pessoal Ativo			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)			
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração			
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>			





**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	168.332.891,77	113.692.975,34	84.992.830,44
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	61.995.210,24	48.424.613,99	46.893.044,32
Empréstimos	33.738.203,01	18.998.875,18	17.427.305,51
Internos	33.738.203,01	18.998.875,18	17.427.305,51
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	28.257.007,23	29.465.738,81	29.465.738,81
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	28.257.007,23	29.465.738,81	29.465.738,81
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	106.337.681,53	65.268.361,35	38.099.786,12
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa	139.826.730,33	209.688.205,30	232.992.688,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	137.205.262,61	207.396.441,29	230.354.531,64
(-) Restos a Pagar Processados	173.436.323,85	222.458.453,87	244.183.949,89
Demais Haveres Financeiros	36.231.061,24	15.062.012,68	13.829.417,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.621.467,72	2.291.764,01	2.638.156,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	28.506.161,44	-95.995.229,96	-147.999.857,78
% da DC sobre a RCL (IV/RCL)	478.664.299,79	518.396.138,25	577.141.546,29
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	35,17	21,93	14,73
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	5,96	-18,52	-25,64
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	574.397.159,75	622.075.365,90	692.569.857,95
Outros Valores Não Integrantes da DC	516.957.443,77	559.867.829,31	623.312.872,15
Precatórios Anteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	339.094.255,66	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	14.580.750,11	16.210.760,76	19.094.436,53
RP Não-Processados	2.848.723,18	1.826.871,19	1.625.689,59
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00



**Relatório de Gestão Fiscal**

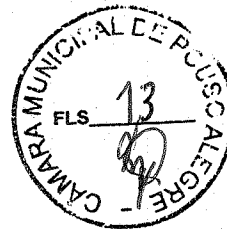
**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)**

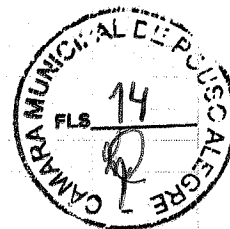
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**CNPJ: 18675983000121**

**Exercício: 2019**

**Período de referência: 2º quadrimestre**





**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	



**Relatório de Gestão Fiscal**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)**

**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**CNPJ: 18675983000121**

**Exercício: 2019**

**Período de referência: 2º quadrimestre**

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Exercício em que Excedeu o Limite		Exercício de primeiro período seguinte		Exercício de segundo período seguinte		Exercício de terceiro período seguinte			
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	Prêmio período seguinte Ratador mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25%)	% DCL (f)	Segundo período seguinte Limite (h) = (a)	Ratador Residual (g) = (c-a)	% DCL (i)	Terceiro período seguinte Limite (k) = (a)	Ratador Residual (j) = (c-a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida										
Valores Percentuais										





**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Garantias Concedidas</b>				
<b>Garantias Concedidas</b>				
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	478.664.289,79	518.396.138,25	577.141.548,29	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	105.306.145,95	114.047.150,42	126.971.140,82	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III, § 1º do art. 59 da LRF)	94.775.531,36	102.842.435,38	114.274.026,56	0,00
<b>Contragarantias Recebidas</b>				
<b>Contragarantias Recebidas</b>				
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00





**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>		
Mobilária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	795.387,67
Interna	0,00	795.387,67
Empréstimos	0,00	795.387,67
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>795.387,67</b>

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>		
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	577.141.548,29	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	795.387,67	0,14
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	92.342.647,73	16,00
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	83.108.382,95	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	40.399.908,38	7,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>		
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida		
Receita Corrente Líquida		577.141.548,29
Receita Corrente Líquida Ajustada		577.141.548,29

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**



Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Despesa com Pessoal</b>		
Despesa Total com Pessoal - DTP	211.791.349,70	36,70
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <-%>	311.656.436,08	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <-%>	296.073.614,28	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <-%>	280.490.792,47	48,60

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>Dívida Consolidada</b>		
Dívida Consolidada Líquida	-147.999.857,78	-25,64
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	692.569.857,95	120,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>Garantias de Valores</b>		
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	126.971.140,62	22,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>Operações de Crédito</b>		
Operações de Crédito Internas e Externas	795.387,67	0,14
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	92.342.647,73	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	40.399.908,38	7,00

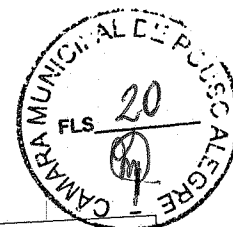
**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
<b>Restos a Pagar</b>		
Valor Total	0,00	0,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	Notas Explicativas
Notas Explicativas	

# Lista de Assinaturas



Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL TADEU SIMOES:45754276672  
Date: 2019.09.27 09:47:57 BRT  
Perfil: Titular do Poder Executivo  
Instituição: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Assinatura: 2

Assinatura: 3

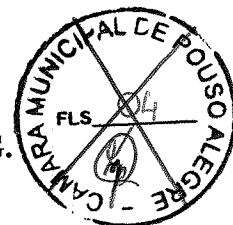
Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.



Pouso Alegre, 25 de novembro de 2019.



**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.049/2019**

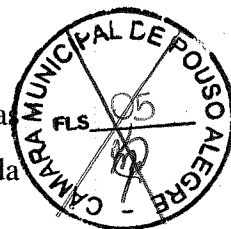
**Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.049/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.**”

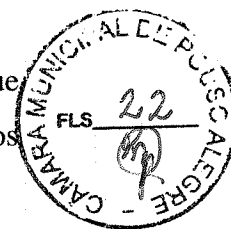
O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimento, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

O artigo segundo determina que o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular, como contragarantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se

referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



O artigo terceiro aduz que os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos da Lei 6.112/2019 de 30/08/2019.



O artigo quarto registra que os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

O artigo quinto dispõe que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações da operação de crédito exclusivamente neste projeto ora autorizado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O artigo sexto dispõe que esta lei entra em vigor na data de sua publicação. E o artigo sétimo que ficam revogadas as disposições em contrário.

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

**§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

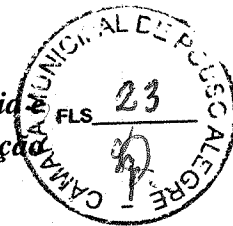
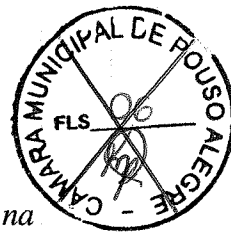
*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*



*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”*



O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

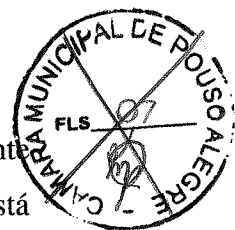
*“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.* (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

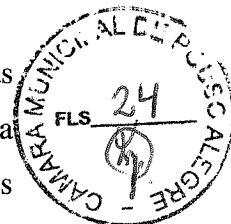
A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu **artigo 69, XV da LOM**, que **compete ao Prefeito:**

*“XV – contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza após autorização da Câmara, observada a norma constitucional e legal”*

O crédito a ser obtido pela municipalidade, passa a integrar a sua receita corrente ou de capital, nos termos do artigo 11 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64. E sua concessão está adstrita aos termos do artigo 29, I da Lei 101/2000.



O parágrafo quarto do artigo 167 da CF/88 trata da possibilidade de serem dadas em prestação de garantia ou contra garantia à União, e para pagamentos de débitos para com esta, não só as receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, como também recursos oriundos do previsto nos artigos 157, 158 e 159, I alíneas a e b, inciso II. Portanto trata-se de exceção aberta aos produtos de arrecadação dos impostos de que tratam os artigos 158 e 159 da CF/88, contempladas as ações e serviços.

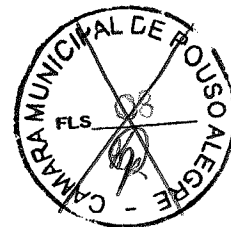


Ainda quanto a iniciativa, na lição de HELLY LOPES MEIRELLES, *"só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo"*.

E, segundo leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO: *"...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade."* (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

**Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

## DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO



O município de Pouso Alegre, através do ilustre Secretário Municipal de Finanças, encaminhou declaração com base no art. 1º, §2º e art. 3º, inciso II da Resolução SF nº 40/2001 e art. 7º, inciso III da Resolução SF nº 43/2001 informando que o município atende ao limite para endividamento imposto pela legislação mencionada.



### QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de dois terços dos membros da câmara, nos termos do artigo 53, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

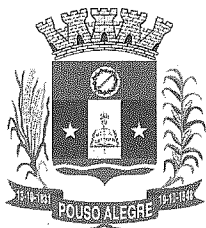
### CONCLUSÃO

Por tais razões, exarase-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 1.049/2019, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*Marco Aurélio de Oliveira Silvestre*

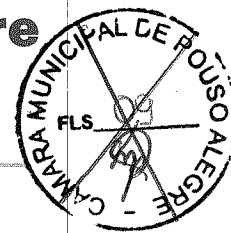
*Diretor Jurídico*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de novembro de 2019

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1049/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1049/2019, o referido Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo a autorizar o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de credito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por meio da linha de credito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outras previstos na linha de financiamento.

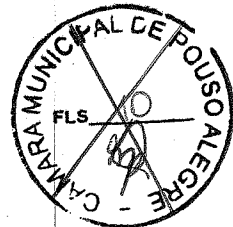
Recebido em 26/11/19  
às 13:07



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.



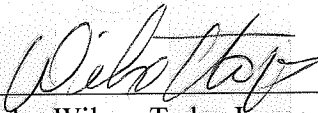
Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

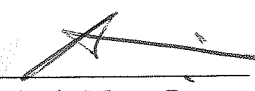
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1049/2019.**

  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

  
Vereador Odair Quincote  
Presidente

  
Ver. Arlindo da Motta Paes  
Secretário

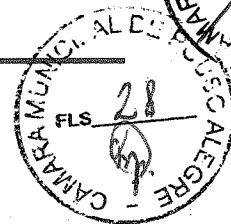


# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 191 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1049/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei nº 1049/2019**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “PROJETO DE LEI Nº 1049/2019”, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), através de linha de crédito do programa Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, com o objetivo de financiar programas de investimento, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes e demais previstos na linha de financiamento. Ou seja, tem como fim realizar investimentos em obras de pavimentação, recapeamento, drenagem, passeios e sinalização de diversas ruas de Pouso Alegre, e outros investimentos em infraestrutura como construção de prédios públicos voltados para a educação e saúde e desapropriações necessárias a abertura de avenidas.

No que diz respeito à iniciativa, foi observado o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, a Constituição: “§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II – disponham sobre: b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios”.

Recebido em 26/11/19  
às 13:19



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Ademais, no que tange à competência, foi observada a disposição legal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois é privativa do Chefe do Poder Executivo e, mais, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Foi observado, ainda, o disposto no artigo 69, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, pois, compete ao Prefeito: “XV – *contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza após autorização da Câmara, observada a norma constitucional e legal*”.

Como bem fundamentado pelo Setor Jurídico desta Casa: “O crédito a ser obtido pela municipalidade, passa a integrar a sua receita corrente ou de capital, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64. E sua concessão está adstrita aos termos do artigo 29, I, da Lei 101/2000.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

## CONCLUSÃO


Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1049/2019** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2019.

  
Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário



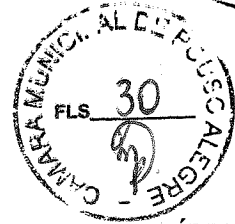
# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de novembro de 2019.



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1049/2019** que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei tem como fim contratar limite de crédito junto à Caixa Econômica Federal para investimento em obras de pavimentação, recapeamento, drenagem, passeios e sinalização de diversas ruas de Pouso Alegre, e outros investimentos em infraestrutura como construção de prédios públicos voltados para educação e saúde e desapropriações necessárias a abertura de avenidas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1049/2019.**

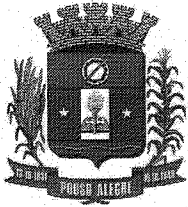
  
Vereador Bruno Dias  
Relator

  
Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

  
Vereador Dito Barbosa  
Secretário

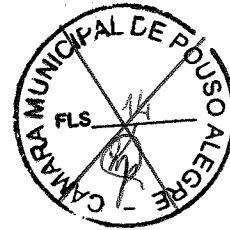
Recebido em 26/11/19  
às 16:50





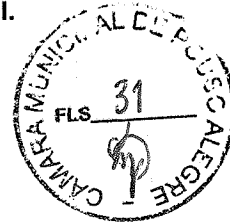
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**Ref.: Projeto de Lei nº 1.049 de 18 de Novembro de 2018 referente à autorização ao Poder Executivo para contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal.**

**Fonte: 1907006**



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	Não se aplica.
Exercício 2020:	43,1654%
Exercício 2021:	Não se aplica.

Julio Cesar da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 18 de Novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL REFEFOM 26/11/2019 18:19 1102 2/2

Julio Cesar da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças